



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA – SE
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

DECRETO DE Nº 02/2020
DE 23 DE JANEIRO DE 2020

Declara Situação de Emergência nas áreas Rurais do Município de Nossa Senhora Aparecida do Estado de Sergipe, afetada por **ESTIAGEM (COBRADE-(1.4.1.1.0)**, e de outras Providências.

VERÔNICA SANTOS SOUSA DA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Nossa Senhora Aparecida, Estado de Sergipe, pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO que as precipitações pluviométricas no **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA APARECIDA**, em virtude da alta insolação registrada, constatou-se a dizimação das pastagens, já comprometendo significativamente a reserva estratégica alimentar dos animais. Considerando que a **ESTIAGEM** se agrava a cada dia no município com falta de água potável para consumo humano e escassez de água para o consumo animal, necessitando assim de assistência da Defesa Civil Estadual, bem como dos órgãos Federais para enfrentar o problema gerado pela **ESTIAGEM**.

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil relata que a ocorrência dos desastres é favorável a declaração de Situação de emergência.

CONSIDERANDO ainda, a precariedade do **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA APARECIDA**, Estado de Sergipe, em dispor de recursos financeiros para prestar socorro às famílias prejudicadas.

DECRETA:

Art. 1º. FICA DECLARADA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA na área rural do MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA APARECIDA, Estado de Sergipe, tomando como base as informações contidas no FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES DE DESASTRE- FIDE - e demais documentos anexos a este Decreto em virtude do desastre classificado e codificado como **ESTIAGEM COBRADE** – 1.4.1.1.0), conforme Instrução Normativa nº 02/2016.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a orientação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários as atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviço e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, verdade a prorrogação dos contratos, sob a Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, na forma de Legislação Vigente.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA,
ESTADO DE SERGIPE, em 23 de janeiro de 2020.**

VERÔNICA SANTOS SOUSA DA SILVA

Prefeita Municipal
N. S^{ra}. Aparecida/SE